
LEI N° 296, DE 16 de NOVEMBRO de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias oferecerem estrutura mínima para garantir tratamento humanitário aos clientes durante a espera em filas formadas na área externa das agências.

Art. 1º. Ficam obrigadas as agências bancárias deste município, em virtude da utilização de espaços e logradouros públicos, à disporem de estrutura mínima de atendimento aos clientes que permanecerem em filas formadas na área externa da agência.

Art. 2º - Entende-se por estrutura mínima de atendimento:

I - Tenda coberta ou estrutura similar na área externa em que a agência estiver localizada e onde são formadas as filas de atendimento;

II - Assentos para utilização na fila de espera de uso exclusivo de idosos, deficientes e mulheres com crianças de colo, e/ou em acompanhamento de autistas, respeitando o distanciamento mínimo de 01 (um) metro;

III – Totem ou suporte similar com álcool gel na porta de acesso à instituição Bancária.

IV – Manter em funcionamento, caixas eletrônicos em número suficiente a proporcionar uma fila de espera de no máximo 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - As agências bancárias também deverão dispor de, no mínimo, 01 (um) funcionário para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo menos 02 (duas) horas antes da abertura das agências.

Art. 4º - As regras aqui estabelecidas não excluem os protocolos de segurança dos órgãos competentes, muito menos aqueles adstritos à aplicação no interior das instituições bancárias.

Art. 5º - O desrespeito às regras aqui estabelecidas, constituirá infração sanitária, sujeita à fiscalização, subserviências a sanções sanitárias, bem como em permanecendo o descumprimento à cassação de alvará.

Art. 6º - As instituições bancárias deverão adequar-se às estabelecidas por esta Lei, no prazo improrrogável de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, 16 de Novembro de 2021.


Raimundo Nonato Abrão Baquil
Prefeito Municipal